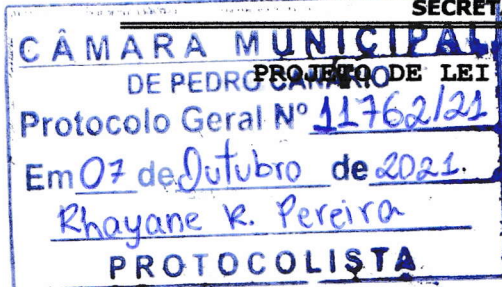
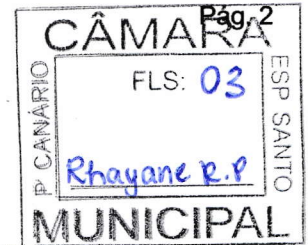




PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 060 /2021.
Protocolo Geral N° 11762/21

Em 07 de Outubro de 2021.
Rhayane R. Pereira
PROTOCOLISTA

"RETIFICAM DISPOSITIVOS DA LEI N°
1.221/2015 QUE DISPÕE SOBRE COBRANÇA
DE DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Pedro Canário-ES, **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam retificados os dispositivos da Lei n° 1.221 de 12 de dezembro de 2015, que passam a ter as seguintes numerações:

Art. 4° - Compete à Procuradoria Geral do Município - PGM, antes de promover a competente Ação Judicial, levar a protestos os seguintes títulos:

I - (...)

II - (...)

§ 1° - Na hipótese do inciso I deste Artigo, (...)

§ 2° - Na hipótese do inciso II deste Artigo, (...)

§ 3° - Não efetuado o pagamento (...)

§ 4° - A cada título executivo judicial (...)

§ 5° - Uma vez quitado integralmente (...)

§ 6° - Uma vez parcelado (...)

Art. 5° - Na hipótese de descumprimento do parcelamento, a Procuradoria Geral do Município levará o protesto (...)

§ 1° - Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, (...)

§ 2° - O disposto no parágrafo anterior está sujeito (...)

Art. 6° - A cobrança administrativa corresponderá para todos os fins de direito (...)

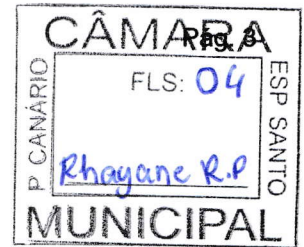
Art. 7° - Com o objetivo de incentivar os meios administrativos de cobrança extrajudicial (...)

Art. 8° - O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários (...)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Art. 9º - A Procuradoria Geral do Município, e os respectivos Tabelionatos de Protestos de Títulos poderão (...)

Art. 10 - Nas ações de execução fiscal em curso, bem como nas sentenças judiciais que se encontram em fase de cumprimento de sentença, (...)

Art. 11 - Não estão sujeitos a protestos os débitos relativos a IPTU com valor igual (...)

Art. 12 - O art. 717 da Lei Complementar 05/2002, (...)

Art. 13 - O art. 718 da Lei Complementar 05/2002, (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

Parágrafo Único - Considerando a certeza e liquidez do crédito tributário, as medidas acima não se excluem, (...)

Art. 14 - Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, a Sub-Gerência de Cadastro e Inscrição de Créditos Tributários, (...)

Art. 15 - Fica criada no âmbito da Procuradoria Geral do Município, a Sub-Gerência de Cobrança de Dívida Ativa, (...)

Art. 16 - Fica criado o FUNDO DE APARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - FUNPROC, cujos recursos (...)

Art. 17 - Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, a Sub-Gerência de Cobrança de Créditos Tributários, (...)

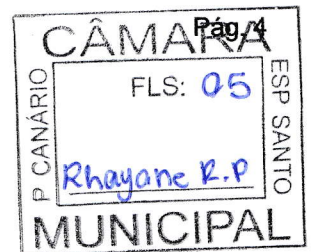
Art. 18 - O Poder Executivo Municipal expedirá normas (...)

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data (...)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

BRUNO TEOFILO ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

EVERTON RIAZOR MEIRA PESTANA
Secretário Municipal de Governo

